



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.841/94

ARTIGO 30. - Revoga "ACRESCENTA PROGRAMA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA PARA O PERÍODO DE 1994 A 1997 E NA LEI DE GABINETE DO PREFEITO DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO EXERCICIO DE 1994"

Ferulio Tevesco Netto
FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Ferulio Tevesco Netto
PAULO ROBERTO TEIXEIRA MIGLIARACCIA
Secretário de Administração
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica acrescentado o Programa 30.04- Implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos, contido no anexo da Lei Municipal nº. 2.697, de 16 de setembro de 1993, e ficará com a seguinte redação:

30.04- Implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos
Objetivo: Participar em conjunto com a comunidade comercial e industrial para a implantação do Corpo de Bombeiros no Município.

ARTIGO 2º. - Fica acrescentado o Programa 30.04- Implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos, contido no anexo da Lei Municipal 2.718, de 12 de novembro de 1993, e ficará com a seguinte redação:

30.04- Implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos
Objetivo: Participar em conjunto com a comunidade comercial e industrial para a implantação do Corpo de Bombeiros no Município.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO



L. E. I. No. 2.842/94

ARTIGO 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data, VIGOS DE SAÚDE, DEFINE A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de setembro de 1994, TONHOS NA AQUISIÇÃO DE UM INCINERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERULIO TEODORIO NETTO Municipal de Santo Antônio da Patrulha, uso das REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE que lhe são conferidas por Lei.

- 2 -

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

ARTIGO 4º. - Fica determinado que os resíduos líquidos e sólidos dos tipos A B C D, conforme Lei Estadual nº. 10099/94, produzidos em caráter eventual ou permanente, deverão ter como processo de destinação final a incineração, que deverá ser realizada nas instalações do Hospital Municipal, mediante pagamento por serviços prestados, a ser recolhido na tesouraria do Hospital, pelos estabelecimentos de serviços de saúde sediados neste Município.

ARTIGO 5º. - Serão abrangidos por esta Lei:

- farmácias e drogarias;
- laboratórios de análises clínicas e químicas;
- clínicas veterinárias;
- clínicas particulares;
- postos de saúde municipais e estaduais;
- consultórios médicos.